



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Constitucional:

Deliberação n.º 2/CC/2024.

Deliberação n.º 3/CC/2024.

Deliberação n.º 4/CC/2024.

Deliberação n.º 5/CC/2024.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11757L.

Aviso - LPP n.º 11819L.

Aviso - LPP n.º 12558LL.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Visão para Ajuda Humanitária – VISAH.

Africa Star PAC, Limitada.

Agricultura & Pecuária, Sociedade Anónima.

Agromozindicos, Limitada.

Alux Institute & Professional Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António A. Macuácuá – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arco & Mining, Limitada.

Arco & Resources, Limitada.

Choice Solar, Sociedade Anónima.

CLM – Corredor Logístico de Maputo, Sociedade Anónima.

Cooperativa Nova Visão, Limitada.

Forest Resources Mozambique, Sociedade Anónima.

Hotel Laranja – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imhotec Engenharia, Limitada.

Intellicatom, Limitada.

Inter Med Mozambique, Limitada.

ISL – Transportes & Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jamsic & Filhos, Limitada.

Kereem Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lonrho Logistics Mozambique, Limitada.

MA Consultores e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massingir Citrus Company, Limitada.

Moçambique General Trade, Limitada.

New Impact Mozambique, Limitada.

Niyongabo Arquitectos, Limitada.

Novus Logistics & Services, Limitada.

Padaria e Pastelaria Benjamim, Limitada.

Passion for Brands, Limitada.

Perfect Global Importações AF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phoenix, Limitada.

Posto de Abastecimento Bala Azul, Limitada (PABAL).

Rafael Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafil, Limitada.

RG Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SE AVAC, Limitada.

SE Coberturas e Fachadas, Limitada.

SE Materiais, Limitada.

Sociedade Jumbir PS, Limitada.

Sungold Trading, Investment and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teia, Limitada.

TopSig Environment, Limitada.

Transagra Transportes e Logística, Limitada.

Tribunal Judicial da Província de Maputo.

Vivo Pay, Limitada.

Warya, Limitada.

Warya, Limitada.

Wise Capital, Sociedade Anónima.

Xipangara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Visão para Ajuda Humanitária – VISAH, como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Visão para Ajuda Humanitária – VISAH.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 30 de Janeiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11757L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que, por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 25 de Julho de 2024, foi atribuída a favor de Cronus Minerals B, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11757L, válida até 21 de Fevereiro de 2029 para areias pesadas, no Distrito de Chinde, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 15' 30,00"	36° 37' 10,00"
2	- 18° 15' 30,00"	36° 37' 40,00"
3	- 18° 15' 20,00"	36° 37' 40,00"
4	- 18° 15' 20,00"	36° 38' 20,00"
5	- 18° 15' 50,00"	36° 38' 20,00"
6	- 18° 15' 50,00"	36° 38' 40,00"
7	- 18° 16' 10,00"	36° 38' 40,00"
8	- 18° 16' 10,00"	36° 39' 50,00"
9	- 18° 15' 40,00"	36° 39' 50,00"
10	- 18° 15' 40,00"	36° 40' 00,00"
11	- 18° 15' 00,00"	36° 40' 00,00"
12	- 18° 15' 00,00"	36° 41' 40,00"
13	- 18° 15' 10,00"	36° 41' 40,00"
14	- 18° 15' 10,00"	36° 42' 00,00"
15	- 18° 16' 20,00"	36° 42' 00,00"
16	- 18° 16' 20,00"	36° 41' 00,00"
17	- 18° 16' 10,00"	36° 41' 00,00"
18	- 18° 16' 10,00"	36° 40' 00,00"
19	- 18° 16' 40,00"	36° 40' 00,00"
20	- 18° 16' 40,00"	36° 36' 40,00"
21	- 18° 16' 20,00"	36° 36' 40,00"
22	- 18° 16' 20,00"	36° 37' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Agosto de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milesse*.

Aviso - LPP n.º 11819L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que, por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Agosto de 2024, foi atribuída a favor de Goldenbrick, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11819L, válida até 3 de Julho de 2029 para ouro e minerais associados, no Distrito de Guro, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 02' 50,00"	33° 15' 50,00"
2	- 17° 02' 50,00"	33° 20' 00,00"
3	- 17° 12' 20,00"	33° 20' 00,00"
4	- 17° 12' 20,00"	33° 13' 40,00"
5	- 17° 08' 20,00"	33° 13' 40,00"
6	- 17° 08' 20,00"	33° 15' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Agosto de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milesse*.

Aviso - LPP n.º 12558L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que, por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 6 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Lithium Development, SA, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12558L, válida até 5 de Setembro de 2029 para água-marinha, berilo, esmeralda, estanho, granadas, lítio, morganite, ouro e minerais associados, tantalite, topázio, turmalina, no Distrito de Gile, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 02' 40,00"	38° 28' 0,00"
2	- 16° 02' 40,00"	38° 35' 0,00"
3	- 16° 08' 40,00"	38° 35' 0,00"
4	- 16° 08' 40,00"	38° 25' 0,00"
5	- 16° 06' 30,00"	38° 25' 0,00"
6	- 16° 06' 30,00"	38° 28' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Setembro de 2024.
— O Director-Geral, *Dino Miguel Milesse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Visão para Ajuda Humanitária - VISAH

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* a Associação Visão para Ajuda Humanitária, abreviadamente designada pela sigla VISAH, com sede na Avenida 25 de Junho, Bairro Sinacurra, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 26 de Fevereiro de 2024, matriculada na Conservatória o Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105019314, a 27 de Fevereiro de 2024, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta o nome Visão para Ajuda Humanitária, designadamente VISAH.

Dois) A VISAH é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável no território nacional.

Três) A VISAH é criada na base da alínea b) do 1 do artigo 29 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A VISAH é de âmbito nacional, podendo realizar actividades e criar delegações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A VISAH constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir de

27 de Fevereiro de 2024, data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Compete à VISAH:

- a) promover acções de prevenção de doenças e promoção de saúde para população no geral, nas áreas de saúde sexual e reprodutiva, nutrição e tratamento de doenças mais comuns em Moçambique, através de palestras, diálogos comunitários, visitas domiciliárias, segurança alimentar e nutricional;
- b) promover acções de comunicação para mudança de comportamento para divulgação de mensagens-chaves sobre o género e seus papéis, incluindo o combate a uniões prematuras, apoio à mulher e engajamento masculino;
- c) promover acções de melhoria das condições e acesso a educação, com enfoque a educação inclusiva, equilíbrio de género e incentivo do gosto pela leitura, através de feiras do livro, e apoio financeiro à crianças com necessidades especiais ou em situação de vulnerabilidade;
- d) promover acções de advocacia para desmitificação de algumas normas sociais na comunidade, fortalecimento das comunidades na identificação, resolução de violações de direitos humanos e acesso justiça, através de palestras, diálogos comunitários feiras de promoção de serviços;
- e) promover programas ambientais, a defesa, a prevenção, conservação do meio ambiente e acesso a água potável, através de programas e campanhas de educação e sensibilização;
- f) promover formações de curta duração, virtuais e presenciais nas áreas de gestão de projectos, monitoria e avaliação, governação e género, através de plataformas como zoom, google meet, microsoft teams e em salas presenciais;
- g) promover acções de angariação de fundos para resposta humanitária e apoio a comunidades ou pessoas em situação de risco, calamidade, conflitos ou vulnerabilidade, através de recolha de donativos de pessoas singulares e colectivas;
- h) promover acções de sustentabilidade com vista ao desenvolvimento económico e social, através de acções de geração de rendimentos, criação de pequenos e médios investimentos.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem admitir-se a membro da VISAH, qualquer pessoa independentemente da sua nacionalidade, cor, sexo, religião, estado social, desde que concorde com os objectivos estatutários e os princípios plasmados no regulamento interno.

Dois) Os membros da VISAH obedecem quatro (4) categorias, nomeadamente:

- a) fundadores: são todos membros que participaram na criação da VISAH e subscreveram a acta da sua constituição;
- b) efectivos: são todos membros que mesmo não tendo participado na criação da VISAH, manifestaram por escrito e de livre e espontânea vontade a aceitação dos estatutos da Associação, gozando de todos direitos e deveres;
- c) honorários: são todos membros que tenham prestado relevantes serviços à VISAH e que sejam aprovados pela Assembleia Geral;
- d) beneméritos: todas as pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da VISAH.

ARTIGO QUINTO

(Direito dos membros do comité comunitário)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar e contribuir nas decisões da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito a cargos dos órgãos sociais;
- c) reclamar perante a direcção de actos que lesem os seus direitos;
- d) não receber qualquer punição sem serem ouvidos;
- e) ser tratados com respeito e consideração;
- f) gozar de honras, precedências inerentes a qualidade de membros e sua função;
- g) ser reconhecido pelos bons serviços prestados;
- h) receber assistência moral e ética; e
- i) abster-se de práticas que vão contra os princípios defendidos.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do comité comunitário:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, regulamento interno e deliberações dos órgãos sociais;
- b) zelar e defender o património social, cultural e bens móveis e imóvel;

- c) exercer com zelo, dedicação e sem reservas todas as tarefas que lhes forem confiadas;
- d) responder cabalmente ao superior hierárquico, obedecendo todos os procedimentos emanados no regulamento interno;
- e) pagar pontualmente a jóia e quotas periódicas para o funcionamento; e
- f) abster-se de actos contraditórios aos objectivos, missão, visão e natureza da VISAH.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão, com a finalidade de conduzir e fiscalizar de modo independente a Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da comunidade para discussão dos assuntos de interesse comum e tomada de decisão.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa de assembleia geral composta por 3 membros da comunidade (presidente, vice-presidente e secretário), eleitos de 5 em 5 anos, na Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando as condições a exigirem, por convocação do Conselho de Direcção, a pedido de 3/4 dos seus membros ou por proposta do Conselho Fiscal, para avaliar as actividades levadas a cabo pelos órgãos sociais.

Cinco) As reuniões das Assembleias podem ocorrer na sede da VISAH bem como em qualquer outro espaço escolhido e preparado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de natureza executiva da VISAH e é composto por cinco (5) membros, a saber: presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e vogal.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, para apreciar o grau de cumprimento das decisões emanadas por este Órgão nas outras reuniões e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente e pela maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria, cabendo ao presidente o voto de validação.

ARTIGO DÉCIMO
(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da VISAH, composto por três (3) membros eleitos na Assembleia Geral, nomeadamente um presidente, um vogal e secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente para avaliar o grau das actividades exercidas pela VISAH ao longo de cada trimestre.

Três) O Conselho Fiscal funciona de forma independente do Conselho de Direcção, busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da VISAH. Os membros desse órgão respondem directamente a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Fundos sociais)

Constituem fundos da comunidade:

- a) fundos próprios provenientes das contribuições dos membros (jóias e quotas);
- b) doações de pessoas singulares e colectivas nacionais ou internacionais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da VISAH é deliberada na Assembleia Geral, através de votos de 3/4 dos membros presentes na Assembleia, com pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) No caso de extinção da VISAH, os bens são doados a outras instituições que prosseguem os mesmos fins.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral podem ser colocados para abate, cujos valores provenientes deste, serão doados a instituições sem fins lucrativos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são tratados e resolvidos pelo regulamento interno da VISAH e pelas normas estabelecidas e vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Africa Star Pac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101898369, uma entidade denominada Africa Star Pac, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Musa Mehmud Bera, maior, natural de Ind-Porbandar, de nacionalidade indiana, residente na Cidade da Maputo, Bairro Alto Mae, Avenida Josina Machel n.º 397, 6.º andar, portador do DIRE n.º 06IN00086271N, emitido a de 29 de Dezembro de 2021, titular do NUIT 109353760.

Segundo: Abdul Wahid Ravalia, maior, natural de Ind-Porbandar, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo, Bairro Alto Mae, Avenida Guerra Popular n.º 632, 5.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105413228F, emitido a de 21 de Outubro de 2020, titular do NUIT 118828240.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Africa Star Pac, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e duração)

A sociedade adapta denominação Africa Star Pac, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Machava - Sede, Avenida Josina Machel n.º 2764, rés-do-chão.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

A sociedade tem como objecto fabrico de vinagre e purificação de água. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais) divididos pelos sócios Musa Mehmud Bera, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil maticais) correspondente a 5 por cento de capital; e

Abdul Wahid Ravalia, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil maticais) correspondente a 50 por cento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representado fora e dentro do juízo pelos sócios Abdul Wahid Ravalia e Musa Mehmud Bera, na qualidade de sócios e administrador consecutivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO (Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.